



## PROJETO DE LEI Nº /2020

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte por aplicativo disponibilizarem aos seus condutores associados recipientes de álcool em gel antisséptico para serem instalados nos veículos em circulação na Cidade de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas de transporte individual remunerado de passageiros por aplicativo, que atuem no Município de São Paulo, deverão disponibilizar aos seus condutores associados recipientes de álcool em gel antisséptico 70% (setenta por cento), a serem instalados nos veículos para uso gratuito de seus usuários.

Art. 2º O recipiente com álcool em gel deve ser colocado em local de fácil acesso e oferecido ao usuário no momento da entrada no veículo.

Parágrafo único. No interior do veículo, em lugar visível pelos passageiros, deverão ser fixadas placas de tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de comprimento por 5 cm (cinco centímetros) de largura, contendo os seguintes dizeres, em letras legíveis:

"ESTE VEÍCULO ESTÁ EQUIPADO COM RECIPIENTE ABASTECIDO COM ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA DAS MÃOS."

Art. 3º As empresas de transporte individual remunerado de passageiros por aplicativo, cujos condutores não disponham dos recipientes com álcool em gel em seus veículos, nos termos desta Lei, estarão sujeitas à imposição de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), após notificadas e condenadas em processo administrativo regular, em que se lhes assegure ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS**

Vereador Republicanos



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei insere-se no contexto do combate à crescente epidemia de coronavírus na Cidade de São Paulo. Neste momento, a COVID-19 já ceifou a vida de 10.000 (dez mil) habitantes da nossa cidade (números de 6 de agosto).

Diante do exposto, coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.